



# Câmara Municipal de São Vicente

**Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas**

## AUTÓGRAFO N.º 6040

Autoriza temporariamente o saque antecipado do pecúlio devido aos servidores inativos do Município de São Vicente, e dá outras providências.

**Autoria: Prefeito Municipal**

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

#### DECRETA

**Art. 1º** - Aos servidores municipais inativos fica assegurado o direito de sacar, de modo antecipado, o valor relativo ao pecúlio a que fizer jus, limitado em até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por mês, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

**§ 1º** O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, por Decreto do Executivo.

**§ 2º** Na hipótese de o servidor inativo perceber a vantagem mensal instituída pelo artigo 1º, § 2º, primeira parte, da Lei nº 1.520, de 25 de agosto de 1972:

I - o valor estabelecido no *caput* será reduzido, em igual proporção;

II - findo o prazo do saque adicional autorizado por este artigo, será restabelecido o valor anteriormente recebido.

**§ 3º** Os valores sacados antecipadamente, nos termos deste artigo, serão descontados do valor final do valor devido ao beneficiário ou a seus dependentes.

**§ 4º** Esgotado o valor final do pecúlio devido, o servidor não fará jus ao saque antecipado, ao prêmio ou a qualquer valor adicional, em qualquer hipótese.



# Câmara Municipal de São Vicente

**Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas**

## AUTÓGRAFO N.º 6040

**§ 5º** A Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente enviará ao Prefeito relatórios mensais para subsidiar eventual decisão quanto ao disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 2º** O saque dos valores autorizados por esta Lei somente será devido a partir da data do protocolo do pedido, vedada, em qualquer hipótese, a percepção retroativa de valores.

**Art. 3º** O piso dos proventos de aposentadoria dos servidores concursados inativos, do Município de São Vicente, não poderá ser inferior a R\$ 1.918,00 (mil novecentos e dezoito reais).

**Art. 4º** O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a execução desta Lei no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 14 de agosto de 2025.

**WAGNER SANTOS PINHEIRO**  
Presidente

PL nº 83/25  
Proc. nº 182/25